



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL-PI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
 AVENIDA CÂNDIDO MUNIZ, 338, CENTRO
 ARRAIAL - PIAUÍ



Art. 7. A frequência dos estudantes devem ser atestada, de acordo com a participação na realização das atividades realizadas de forma síncronas e assíncronas, conforme prazos estabelecidos pelo professor.

Art. 8. As informações contidas no plano serão balizadoras para o repasse de alimentação e manutenção escolar.

DAS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA

Art. 9. Para assegurar o cumprimento das medidas de biossegurança, fica estabelecido rodízio semanal de estudantes, de todas as etapas e modalidades, salvo quando for possível manter o distanciamento social obrigatório, previsto no Protocolo nº 42/2020 e nº 01/2021 do COE/SESAPI.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Arraial (PI), 14 de Setembro de 2021.


 Maria da Guia Borges da Silva
 Secretária Municipal de Educação

Maria da Guia Borges da Silva
 Secretária de Educação
 CPF: 302.225.673-68

Id:167C26F72D039DDB



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 058/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 28 de setembro ao dia 03 de outubro de 2021, em todo o Município de Altos-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Município de Altos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 20.019, de 26 de setembro de 2021;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 27 de setembro ou dia 03 de outubro de 2021, no Município de Altos-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I- ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de boates, casas de shows, bem como de quaisquer tipos de estabelecimentos que

promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II- Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 1h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III- O comércio em geral poderá funcionar até as 18h;

IV- O funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercado, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 24h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 24h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

V- A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo.

§ 1º Poderão ser realizadas atividades sociais, culturais e artísticas em cinemas, teatros, circos, auditórios e espaço de eventos, em ambientes abertos e semiabertos, com público máximo de 200(duzentas) pessoas, observando o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, nem permitam dança.

§ 2º Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração;

§ 3º - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações higiênico-sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí, publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Guarda Municipal, onde houver.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- I - Aglomeração de pessoas;
- II - Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- III - Direção sob efeito de álcool;

§ 3º O reforço da fiscalização, deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscara nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulam outras pessoas.

§ 4º Para fins de fiscalização fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública SSP - ou dos órgãos de fiscalização de trânsito municipal, no exercício de suas respectivas competências.

§ 5º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 4º Permanece proibido a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

§ 1º A realização de festas e eventos poderá ser aprovada, por meio de projetos de eventos-testes, nas áreas cultural, desportiva, agropecuária, desde que tenham sido:

- a) Aprovados previamente pelas vigilâncias estadual e municipal;
- b) Apresentados até 30(trinta) dias antes da data do início do anúncio e vendas de ingresso para o evento;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A qualquer momento, havendo agravamento da situação epidemiológica, as Vigilâncias Sanitária do Estado e do Município poderão suspender a realização do evento-teste.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 28 de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, 27 de setembro de 2021.

MAXWELL PIRES
FERREIRA:787896
13368

Digitally signed by MAXWELL PIRES
FERREIRA:787896
DN: cn=MAXWELL PIRES, ou=Autentidade
Certificadora RAC Brasileira v1.0, ou=AC SQUITI
Municipal, ou=20037130000162,
ou=Certificado PP ALTO, ou=MAXWELL PIRES,
ou=FERREIRA:78789613368
Date: 2021.09.27 11:12:51 -03'00'

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos (PI).

Id:030E5A620F779DD8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.794/0001-11



PORTARIA GB-PMA Nº260/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, Maxwell Pires Ferreira, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 74, Capítulo IV do Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, para FRANCISCA DAS CHAGAS ALMEIDA COSTA, PROFESSORA Portadora do CPF: 659.792.573-49, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Altos, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, no período de 06.09.2021 a 04.03.2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE; CERTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE;

GABINETE DO PREFEITO, ALTOS (PI), 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Maxwell Pires Ferreira
Prefeito Municipal de Altos

Id:01AB14E9B1ED9BA2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 53/2021.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR, QUE ENTRE-SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GILSON PEREIRA DA SILVA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PIAUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio nº 041, Centro, nesta cidade, representado neste ato pela Secretaria Municipal da Educação, Sr. OLDÊNIA FONSECA GUERRA, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 412.286.503-49, RG 961.355/SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Arsênio Santos, nº 749, Centro, em Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. GILSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.010.367 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 003.442.273-08, Residente e domiciliado na Rua Bela Vista, s/n, Bom Jesus-PI, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo e finalidade precípua a contratação da prestação de serviços de PROFESSOR para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2019, para contratação, em caráter temporário, de Professores e Cuidadores, para a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - COMPETE À CONTRATANTE:

- a) oferecer à CONTRATADA todas as condições necessárias para a execução do trabalho, objeto do presente contrato;
- b) efetuar o pagamento dos serviços de acordo com o disposto na Cláusula Terceira;
- c) notificar à CONTRATADA por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços contratados, fixando prazo para a sua execução;
- d) colocar à disposição da CONTRATADA, instalações físicas necessárias.

II - COMPETE À CONTRATADA:

- a) realizar os serviços, em conformidade com as especificações e prazos constantes na cláusula primeira do presente Contrato.
- b) planejar e ministrar aulas e atividades afins, para alunos da educação infantil ao ensino fundamental, elaborando e aplicando testes, estabelecendo tarefas para os alunos, selecionando o material didático a ser empregado no ensino, em conformidade com os programas estabelecidos.
- c) desempenhar os serviços enumerados neste instrumento com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, observando rigidamente os princípios e normas que regem sua profissão, comprometendo-se eticamente a manter alto padrão de assistência de sua especialidade.
- d) assumir a inteira responsabilidade pelo recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto deste contrato, obrigando-se apresentar comprovantes de pagamentos dos tributos municipais incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços ora pactuados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.443,12 (Mil quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos), para regime de 20 horas, a ser depositada na conta nº 11.976-8, agência 1065-0, do Banco do Brasil até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO

A penalidade aplicada respeitará o rito procedimental estabelecido nos arts. 148 e seguintes da Lei 481 de 23 de junho de 2009, - Estatuto dos Servidores Público Municipais - observando ainda os dispositivos contidos nos arts. 133 e seguintes do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato retroage ao dia 08/09/2021, com término previsto para o dia 31 de janeiro de 2022, podendo ter sua vigência prorrogada por igual período, após verificação da real necessidade da continuidade dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser extinto pela manifestação de quaisquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta dias), especialmente por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, independentemente de interposição judicial, respondendo a parte pelos danos e perdas a que tenha dado causa, na forma da legislação pertinente

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Prestação de Serviços foi firmado em observância aos preceitos legais insculpidos na Lei Municipal nº 488, de 24 de agosto de 2009, Lei Municipal 481 de 23 de junho de 2009, Estatuto dos Servidores Público Municipais, bem como no art. 37, IX, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios e as despesas decorrentes serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Bom Jesus (PI), para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente Contrato, que não possam ser dirimidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, para que produzam os legais e jurídicos efeitos, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Bom Jesus - PI, 10 de setembro de 2021.

OLDÊNIA FONSECA GUERRA
contratante

GILSON PEREIRA DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

RG: 2.010.367-08
CPF: 881.517.583-53

RG: 3.273.012
CPF: 715.026.703-30